

duzeiros navos), -

Artº 2º - Para execução do que dispõe o antigo anterior, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) na verba de Investimentos - Obras Públicas - Código: - 4.1.1.0 - do anexo em vigor.

Artº 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, depois de efetiva a transação em referência, a fazer doação ao Banco do Brasil S/A, de partes dos estados-botes, sendo do nº 9 (nove) 20 metros de frente por 30 metros de fundo e do nº 10 (dez) 20 metros de frente por 30 metros de fundo, perfazendo assim ambas as partes 1.200 m². (Um mil e duzentos metros quadrados), as quais farão frente para a Rua 15 de Novembro, para ali ser construído o prédio para instalação da agência daquele Estabelecimento Bancário.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extrato do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de maio de 1969

Amândio Balinski
Prefeito Municipal
Custodiano
Secretário

Lei nº 33/69 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Alcindo M. Corrêa

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compra de 2 (dois) caminhões marca Chevrolet, de 5 marchas, novos, para os serviços da Prefeitura Municipal, mediante tomada de preços.

Art.º 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado, para execução desta Lei, a abrir o crédito necessário, devendo para seu atendimento, usar da verba constante no arcamento em vigor, Secretaria da Viação, Obras e Serviços Públicos - Código: - 4.13.0 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

Art.º 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sarajeiras do Sul, em 23 de maio de 1969

Alcindo M. Corrêa
Prefeito Municipal
Cristóvão
Secretário

Lei nº 34/69 -

A Câmara Municipal de Sarajeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou, a seguinte Lei:

Art.º 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal deste Município de Sarajeiras do Sul, Estado do Paraná, autorizado por esta Lei, a assinar convênio com o D. N.º 9. (Departamento Nacional de Obras e Planejamento), para a execução dos serviços de Obras e Planejamento nesta cidade.